



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CNPJ 37.465.002/0001-66

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 057/2015  
DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI  
MUNICIPAL Nº. 938/2015 DE 22 DE  
SETEMBRO DE 2015.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica suprimida a alínea c, do artigo 3º da Lei Municipal nº. 938/2015, de 22 de setembro de 2015, retificando-se as demais alíneas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.3º** - Para se habilitar a receber os recursos a Associação deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Fotocópia da Ata que elegeu a atual diretoria, como prova de seu mandato;
- b) Fotocópia do Estatuto;
- c) Fotocópia do CPF e da Carteira de Identidade dos responsáveis (presidente e tesoureiro);
- d) Fotocópia do Cartão CNPJ da Entidade;
- e) Certidão Negativa Municipal da Entidade.”

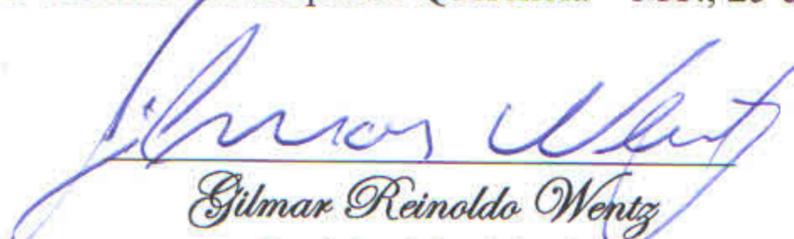
**Art. 2º** - Fica suprimidas as alíneas “d” e “e” do Artigo 5º.

**Art. 3º** - Retifica-se o Artigo 7º passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.”

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT., 25 de setembro de 2015.

  
Gilmar Reinoldo Wentz  
Prefeito Municipal

RECEBI  
EM 01/10/15  
8:37



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CNPJ 37.465.002/0001-66

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Assunto: **DISPÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA  
LEI MUNICIPAL Nº. 938/2015 DE 22 DE  
SETEMBRO DE 2015.**

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a esta Augusta Casa de Leis, tem como objetivo alterar a Lei Municipal nº. 938/2015.

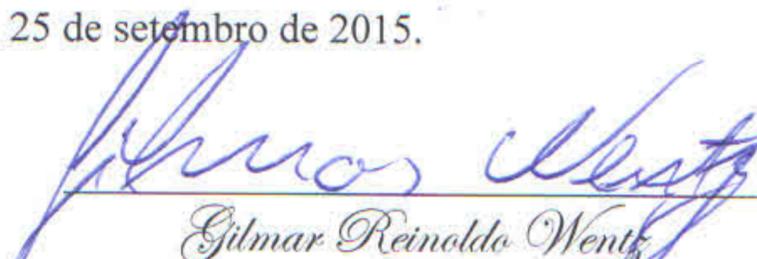
Durante o processo de acolhimento das documentações necessárias para autorização do repasse a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A. Coutinho União foi constatado que a associação não possuía conta em nenhuma instituição bancária. Com isso, não atendia os requisitos necessários para viabilizar o objetivo da Lei Municipal 938/2015, que é efetuar repasse para a associação custear as ações do INCRA nos assentamentos P.A. Coutinho União, São Manoel e Brasil Novo,

Por tanto surgiu a necessidade extinguir a obrigatoriedade de possuir conta bancária, tanto para o repasse quanto para a prestação de contas possível.

Ainda em tempo, reitero que o referido repasse se torna necessário em decorrência da parceria firmada pela Lei Municipal nº 913/2015 de 19 de maio de 2015, onde o Município de Querência ficou autorizado a conjugar esforços com o INCRA, para agilizar as vistorias para regularização de Titulação dos Lotes, tornado assim justificativa a aprovação da questão explanada.

Ao apresentar este projeto de Lei à alta consideração desse Egrégio Poder Legislativo, renovo meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Querência, 25 de setembro de 2015.

  
Gilmar Reinaldo Wentz  
Prefeito Municipal